



Número: **0001936-14.2009.4.03.6115**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Carlos**

Última distribuição : **05/10/2009**

Valor da causa: **R\$ 3.025.353,71**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA - ME (EXECUTADO)		ALESSANDRA CRISTINA GALLO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28008 5959	14/04/2023 12:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

1ª Vara Federal de São Carlos

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001936-14.2009.4.03.6115

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA - ME

Advogado do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA CRISTINA GALLO - SP132877

**DESPACHO**

ID 268368668: cuida-se de requerimento da exequente para que seja autorizada a alienação direta de bem penhorado, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado seus na plataforma Comprei (comprei.pgfn.gov.br), com fundamento no art. 879, inciso I, do CPC.

Considerando que já houve tentativa de leilão por intermédio da CEHAS e que ela não dispõe de leiloeiros ou corretores cadastrados para fazerem venda direta, defiro o requerido, obedecidas **em parte** as condições propostas pela Fazenda Nacional em sua manifestação, conforme o disposto no art. 880, § 1º, do CPC.

Ressalto, no entanto, que, por haver penhoras de outros juízos sobre o bem, além de débitos de IPTU, que ensejam posterior decisão sobre a destinação do produto da alienação, o **preço pago na alienação direta deverá necessariamente ser depositado em conta judicial vinculada aos autos deste processo.**

**Deve a exequente ainda comprovar nos autos o termo inicial da inclusão da oferta do bem penhorado** na plataforma Comprei, para contagem dos prazos da venda, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação do deferimento.**

Em relação ao laudo de avaliação de pag. 139 de ID 121629713, de outubro de 2021, homologado no despacho de ID 241611554, consigno a avaliação do imóvel de matrícula nº 1.366 em R\$ 38.846.822,32 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois de reais e trinta e dois centavos), atualizada pelo índice IPCA-IBGE, conforme atualização anexa realizada por meio da "Calculadora do Cidadão" do Banco Central.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 887 e parágrafos, e do art. 889, do CPC.



Consigno que, nos termos do art. 843 do CPC, será resguardado o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução.

Providencie a Secretaria a juntada de certidão da matrícula atualizada do(s) imóvel(is). Após, oficiem aos juízos nos quais existam penhoras registradas na(s) matrícula(s) informando-se a inclusão do imóvel para alienação particular pelo exequente na plataforma Comprei.

Com a informação da inclusão, sobrestem-se os autos, aguardando nova provocação ou o decurso do prazo.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

**Juiz Federal/Juiz Federal Substituto**

